

# REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

## Preâmbulo

Ao abrigo do artigo 5.º dos seus Estatutos, a Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal (AAIPS) tem como objetivo “promover atividades que incentivem as relações interpessoais e comunitárias”, através da organização integral das mesmas, bem como no apoio de atividades organizadas por grupos de estudantes existentes no Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

Sendo uma associação sem fins lucrativos e regendo-se pelo princípio da autonomia, a AAIPS elabora o presente regulamento, com o intuito de implementar mecanismos que garantam, por um lado, a transparência e equidade de oportunidade de acesso a apoios financeiros e de recursos materiais por parte dos estudantes do IPS e, por outro lado, uma gestão mais equilibrada e justa dos recursos da AAIPS.

Os Núcleos da AAIPS, pelo seu cariz de representação de diversos interesses específicos dos estudantes e pela autonomia que possuem, espelhada no art.º 52 dos Estatutos da AAIPS, são objeto de um apoio diferente, apresentado no presente Regulamento.

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Objetivo

Serve o presente regulamento para definir o processo de atribuição de apoios financeiros e de recursos materiais aos Estudantes do IPS pela sua única representante legal, a AAIPS.

Artigo 2.º

**Âmbito das Atividades a Financiar**

Considera-se como objeto de apoio financeiro e/ou de recursos materiais todas as atividades de cariz pedagógico, técnico-científico, cultural, desportivo e lúdico, que vão de encontro aos objetivos traçados pela AAIPS nos seus Estatutos e que dignifiquem a AAIPS, a comunidade estudantil do IPS, as Unidades Orgânicas (UO) do IPS e o próprio IPS.

Artigo 3.º

**Critérios de Elegibilidade**

São elegíveis para a atribuição de apoios os seguintes grupos:

- a) Núcleos da AAIPS;
- b) Tunas do IPS, reconhecidas pela AAIPS;
- c) Qualquer grupo de estudantes ou estudante individual matriculados no IPS e reconhecido pela AAIPS.

Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

Capítulo II

**Modalidades**

Artigo 4.º

**Modalidades existentes**

Os apoios são concedidos em duas modalidades:

- a) Apoio anual;
- b) Apoio pontual.

Secção I  
**Apoio anual**

Artigo 5.º  
**Processo de Candidatura**

- 1- A candidatura a apoio anual pode ser feita nos seguintes âmbitos:
  - a) Apoio anual financeiro;
  - b) Apoio anual de recursos materiais.
- 2- A candidatura para a atribuição de apoio anual pela AAIPS aos grupos é efetuada mediante a entrega de um Plano de Atividades e Orçamento.

Artigo 6.º

**Análise do Plano de Atividades e Orçamento dos grupos**

- 1- O Plano de Atividades e Orçamento dos grupos deve obrigatoriamente conter:
  - a) Para a candidatura contida na alínea a) do artigo 5.º, orçamento detalhado, com despesa e receita, por atividade;
  - b) Para a candidatura contida na alínea b) do artigo 5.º, descrição dos recursos materiais solicitados à AAIPS por atividade.
- 2- Os critérios para avaliação do Plano de Atividades e Orçamento são:
  - a) Apresentação e descrição do respetivo Plano de Atividades e Orçamento;
  - b) Conformidade das atividades com o âmbito espelhado no art.º 2.º do presente regulamento;
  - c) Impacto das atividades a realizar no seio da comunidade estudantil;
  - d) Impacto das atividades a realizar no seio da comunidade envolvente aos campi do IPS;
  - e) Número aproximado de estudantes abrangidos pelas atividades planeadas.
- 3- Aos Núcleos de Curso da AAIPS são ainda aplicados os seguintes critérios de apreciação:
  - a) Interesse das atividades nos estudantes do curso e/ou escola;
  - b) Atividades pedagógicas e científicas abordadas na atividade.
- 4- A atribuição do Apoio Anual será oficializada através da celebração de um contrato-programa entre a direção da AAIPS e os grupos, como exemplificado no Anexo I.

## Secção II

### Apoio pontual

#### Artigo 7.º

#### Processo de Candidatura

- 1- A candidatura a apoio pontual pode ser feita nos seguintes âmbitos:
  - a. Apoio pontual financeiro;
  - b. Apoio pontual de recursos materiais.
- 2- As candidaturas a apoios pontuais são feitas através da entrega de um documento à AAIPS com uma antecedência mínima de sessenta dias com os seguintes tópicos:
  - a. Uma descrição da(s) atividade(s) a realizar;
  - b. Caderno de encargos, com descrição se se pretende candidatar à alínea a), b), ou ambas do ponto anterior.
  - c. Nome do responsável e respetivo(s) contacto(s).
- 3- O deferimento ou indeferimento da candidatura será dado pela Direção da AAIPS até trinta dias antes da realização da(s) atividade(s).
- 4- O incumprimento do ponto anterior ou a inadequação da(s) atividade(s) ao abrigo do art.º 2.º do presente Regulamento, poderá acarretar a não atribuição de apoio por parte da AAIPS.
- 5- A atribuição do Apoio Pontual será oficializada através da celebração de um contrato-programa entre a direção da AAIPS e os grupos, como exemplificado no Anexo I.

## Capítulo III

### Núcleos da AAIPS

#### Artigo 8.º

#### Candidatura a Apoios

- 1- Os Núcleos da AAIPS podem candidatar-se aos seguintes apoios:
  - a) Apoio anual;
  - b) Apoio pontual.

- 2- Na candidatura ao Apoio Pontual não serão consideradas atividades que já sejam alvo de Apoio Anual por parte da AAIPS.

#### Artigo 9.º

##### **Tranche**

- 1- As tranches do apoio anual financeiro para os Núcleos da AAIPS serão feitas da seguinte forma:
  - a) 25% até ao dia 1 de março, após avaliação e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento;
  - b) 25% até ao dia 31 de maio, após entrega e avaliação do primeiro Relatório Contabilístico Trimestral;
  - c) 25% até ao dia 31 de agosto, após entrega e avaliação do segundo Relatório Contabilístico Trimestral;
  - d) 25% até ao dia 30 de novembro, após entrega do Relatório de Atividades e Contas.
- 2- Os respetivos Planos de Atividades e Orçamentos, relatórios contabilísticos trimestrais, Relatório de Atividade e Contas têm, obrigatoriamente, de vir acompanhados da ata da sua aprovação.

#### Artigo 10.º

##### **Patrocínios, Protocolos e Serviços**

- 1- Os Núcleos da AAIPS não poderão encetar negociações para angariação de patrocínios, protocolos e serviços sem consulta e aprovação prévia da AAIPS.
- 2- Caso os Núcleos consigam aceder a algum patrocínio, devem informar a AAIPS do mesmo e do valor em causa e/ou género em questão.
- 3- Em caso de os patrocínios serem financeiros, estes têm de obrigatoriamente dar entrada na conta do respetivo Núcleo.
- 4- Sem prejuízo dos números anteriores, a AAIPS, como entidade congregadora de todos os interesses dos estudantes do IPS, estabelecerá protocolos e parcerias com entidades e organizações da cidade, da região e do país, que terão de ser privilegiadas e obrigatoriamente utilizadas quando estas servirem as necessidades e/ou atividades dos seus Núcleos.
- 5- O usufruo por parte dos Núcleos dos protocolos e parcerias estabelecidos pela AAIPS é feito através da Central de Compras da AAIPS.

Artigo 11.º

**Penalizações e Bonificações dos Núcleos**

- 1- Como parte integrante da AAIPS, os Núcleos da AAIPS têm a obrigação de participar e divulgar as atividades desenvolvidas pela mesma. Para esse efeito, são criadas penalizações e bonificações mediante o incumprimento ou cumprimento, respetivamente, de critérios definidos nos números seguintes.
- 2- O incumprimento dos critérios abaixo descritos resulta nas seguintes penalizações:
  - a) Atraso na entrega do Plano de Atividades e Orçamento e respetiva minuta da ata da sua aprovação – penalização de 50€ por cada dia útil de atraso;
  - b) Atraso na entrega dos relatórios contabilísticos trimestrais e respetiva minuta da ata da sua aprovação – penalização de 50€ por cada dia útil de atraso;
  - c) Atraso na entrega dos Relatórios Finais de Contas e respetiva minuta da ata da sua aprovação – penalização de 50€ por cada dia útil de atraso;
  - d) Não entrega mensalmente da contabilidade organizada até ao dia 8 do mês seguinte – penalização de 10€ por cada dia útil de atraso;
  - e) Não realização de pelo menos 50% das escalas atribuídas para o atendimento aos estudantes do respetivo espaço atribuído ao Núcleo da AAIPS, entre cada tranche – penalização de 125€ e não atribuição das receitas referentes ao espaço desse período;
  - f) Não cumprimento do Plano de Atividades sem justificação prévia à AAIPS – não atribuição da tranche e de outro qualquer tipo de apoio ao respetivo núcleo e ainda a devolução da percentagem referente a(s) atividade(s) não efetuadas;
  - g) Não participação regular nas atividades, formações e iniciativas organizadas e/ou promovidas pela AAIPS – penalização de 25€;
  - h) Não participação nas atividades, formações e iniciativas organizadas e/ou promovidas pela AAIPS e definidas como obrigatórias, com pelo menos 50% dos elementos do Núcleo – penalização de 50€;
  - i) Não colaboração na organização das atividades promovidas e definidas como obrigatórias pela AAIPS – penalização de 75€;
  - j) Não divulgação, pelos seus meios, de todas as atividades promovidas pela AAIPS e seus núcleos – penalização de 75€;

- k) Não comparência nas Reuniões do Conselho de Núcleos da AAIPS – penalização de 75€;
  - l) Não comparência nas Assembleias Gerais da AAIPS – penalização de 150€;
  - m) Difamação do nome da AAIPS – não atribuição de qualquer tipo de apoio à respetiva coordenação do Núcleo.
- 3- O cumprimento dos critérios abaixo descritos resulta nas seguintes bonificações:
- a) Participação regular nas atividades, formações e iniciativas organizadas e/ou promovidas pelas AAIPS – bonificação de 25€;
  - b) Participação nas atividades, formações e iniciativas organizadas e/ou promovidas pela AAIPS e definidas como obrigatórias, com mais de 50% de elementos do Núcleo – bonificação de 50€;
  - c) Colaboração na organização das atividades promovidas e solicitadas pela AAIPS – bonificação de 75€;
  - d) Divulgação, pelos seus meios, de todas as atividades promovidas pela AAIPS e seus núcleos – bonificação de 75€;
  - e) Atividades que promovam sinergias entre Núcleos da AAIPS – bonificação de 100€;
  - f) Participação com barraquinha na Semana de Acolhimento – 200€.
  - g) Participação, com prévia autorização da AAIPS, em Encontros nacionais do seu curso- 200€
- 4- O critério apresentado na alínea e) do número 2 não se aplica ao Outro tipo de Núcleos da AAIPS.
- 5- As penalizações e bonificações são aplicadas em todas as tranches, desde que enquadráveis.

#### Capítulo IV

#### Tunas do IPS

#### Artigo 12.º

#### Candidatura a Apoios

- 1- As Tunas do IPS podem candidatar-se aos seguintes apoios:
- a) Apoio anual;
  - b) Apoio pontual.

- 2- Na candidatura ao Apoio Pontual não serão consideradas atividades que já sejam alvo de Apoio Anual por parte da AAIPS.

#### Artigo 13.º

### **Entrega do Plano de Atividades e Orçamento**

O Plano de Atividades e Orçamento deve ser entregue até dia 31 de janeiro de cada ano civil.

#### Artigo 14.º

### **Tranche**

- 1- A tranche do apoio anual financeiro para as Tunas do IPS é feita da seguinte forma:
  - a) 30% após avaliação e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento;
  - b) 35% até ao dia 1 de julho, após a aplicação do art.º 15.º;
  - c) 35% após análise do Relatório de atividades e Contas.
- 2- A tranche do apoio anual financeiro é feita mediante a passagem de um recibo da Tuna, com os seus respetivos dados fiscais, no ano civil referente ao Apoio, em nome e com os dados da AAIPS.

#### Artigo 15.º

### **Penalizações e Bonificações das Tunas**

- 1- Como partes integrantes da comunidade IPS, a AAIPS e as Tunas do IPS devem trabalhar de forma harmoniosa por forma a conciliar as suas atividades e, desta forma, servir melhor os estudantes do IPS. Assim, são criadas penalizações e bonificações mediante o incumprimento ou cumprimento, respetivamente, de critérios definidos nos números seguintes.
- 2- O incumprimento dos critérios abaixo descritos resulta nas seguintes penalizações:
  - a) Não cumprimento do Plano de Atividades e/ou informação do cumprimento do mesmo, sem justificação à AAIPS – não atribuição da respetiva tranche e de outro qualquer tipo de apoio à respetiva tuna e ainda a devolução da percentagem referente a(s) atividade(s) não efetuadas;

- b) Não colaboração na organização das atividades promovidas e solicitadas pela AAIPS sem justificação à mesma – penalização de 75€;
  - c) Não coordenação de datas dos eventos da Tuna com as da AAIPS sem justificação prévia à mesma – penalização de 75€;
  - d) Não organização exclusiva, sob condições especiais, de eventos festivos no bar oficial da AAIPS nas quintas feiras académicas – não atribuição da respetiva tranche e de outro qualquer tipo de apoio à respetiva tuna;
  - e) Difamação do nome da AAIPS – não atribuição da respetiva tranche e de outro qualquer tipo de apoio à respetiva tuna.
- 3- O cumprimento dos critérios abaixo descritos resulta nas seguintes bonificações:
- a) Colaboração na organização das atividades promovidas e solicitadas pela AAIPS – bonificação de 75€;
  - b) Coordenação de datas dos eventos da Tuna com as da AAIPS – bonificação de 75€.
  - c) Organização exclusiva, sob condições especiais, de eventos festivos no bar oficial da AAIPS nas quintas feiras académicas – bonificação de 75€;
- 4- As penalizações e bonificações são aplicadas na segunda e terceira tranche financeira.

Artigo 16.º

#### **Relatório**

- 1- Até 31 de dezembro do ano civil, as tunas deverão fazer um Relatório de Atividades e Contas para análise e arquivo histórico da AAIPS.
- 2- A não entrega do Relatório de Atividades e Contas por parte das Tunas do IPS, poderá acarretar a não atribuição de qualquer Apoio para o ano civil seguinte.

## Capítulo V

### **Grupo de estudantes ou estudante individual matriculados no IPS e reconhecido pela AAIPS.**

#### Artigo 17.º

#### **Candidatura a Apoios**

- 1- O grupo de estudantes ou estudante individual matriculado no IPS e reconhecido pela AAIPS pode candidatar-se aos seguintes apoios:

- a) Apoio pontual

## Capítulo VI

### **Disposições Finais**

#### Artigo 18.º

#### **Contrapartidas da Concessão de Apoios**

- 1- Qualquer atividade apoiada e/ou financiada pela AAIPS tem como contrapartida a publicitação do apoio concedido, pela agregação do logótipo oficial da AAIPS a todos os materiais publicitários da iniciativa ou qualquer outro tipo de divulgação, devendo todos os materiais ser previamente entregues à Direção da AAIPS para análise e autorização.
- 2- No âmbito dos apoios financeiros anual e pontual, a Direção da AAIPS reserva-se ao direito de solicitar comprovativos que justifiquem o apoio atribuído.

#### Artigo 19.º

#### **Incumprimento**

O incumprimento do disposto no presente regulamento pode causar, além da não concessão de apoio, a devolução parcial ou total do apoio concedido pela AAIPS.

#### Artigo 20.º

#### **Casos omissos**

Todos os casos omissos e a sua resolução não contemplada no presente regulamento serão decididos pela AAIPS.

Artigo 21.º

**Alterações**

Quaisquer alterações ao presente regulamento deverão ser feitas em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Artigo 22.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral da AAIPS realizada no dia 03 de janeiro de 2019.



Setúbal, 03 de janeiro de 2019

P'la AAIPS,

O Presidente de Mesa da Assembleia Geral da AAIPS

  
Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

(Bruno César Abambres Fragueiro)

## ANEXO I – CONTRATO- PROGRAMA

Considerando que os Núcleos de Curso da AAIPS elaboraram e apresentaram um Plano de Atividades e Orçamento (PAO), de acordo com os Estatutos da AAIPS, e tomaram conhecimento do Regulamento de Atribuição de Apoios da AAIPS, aprovado em Assembleia Geral da AAIPS, a que se obrigam a cumprir, é ajustado e celebrado o presente Contrato-Programa entre:

**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**, número de identificação fiscal 510244670 e sede na Rua Vale de Chaves, Campus do Instituto Politécnico de Setúbal, Estefanilha, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, \_\_\_\_\_ ou pelo substituto legal, na qualidade de 1.º outorgante,

E

O Núcleo de Curso de \_\_\_\_\_ da AAIPS, número de identificação fiscal 510244670, representado pelo seu Coordenador, \_\_\_\_\_, na qualidade de 2.º outorgante que se rege pelo disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios da AAIPS e pelas cláusulas seguintes :

### CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Contrato-Programa regula as vontades entre os 1.º e 2.º outorgantes, emergentes de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o presente ano apresentado pelo 2.º outorgante, comprometendo-se o 2.º outorgante, perante o 1.º outorgante, a desenvolver o PAO orientado para:

- A promoção da formação pedagógica, científica, cívica e cultural dos estudantes;
- A intervenção, participação e fomentação em atividades extracurriculares no âmbito de atuações dos Núcleos de Curso da AAIPS;
- A cooperação com todos os organismos internos da Instituição, desde que os princípios não contrariem os da AAIPS;
- A participação nas atividades organizadas e promovidas pela AAIPS;
- A gestão e manutenção do património físico cedido pela AAIPS;
- A disponibilização por parte dos Núcleos de Curso da AAIPS de recursos culturais e pedagógicos que promovam o reconhecimento e certificação de competências;

## CLÁUSULA SEGUNDA

(INÍCIO DO PAO)

O PAO desenvolve-se durante o ano de mandato para o qual a coordenação do Núcleo de Curso da AAIPS foi empossada.

## CLÁUSULA TERCEIRA

(ANÁLISE DO PAO)

O PAO apresentado pelo Núcleo de Curso da AAIPS foi objeto de análise pela Direção da AAIPS, de acordo com critérios que visam a boa gestão e sustentabilidade do Núcleo de Curso da AAIPS.

## CLÁUSULA QUARTA

(APOIOS)

O apoio financeiro a conceder pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para a implementação e desenvolvimento do PAO, é o correspondente à quantia no valor de \_\_\_\_\_ €  
( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ euros).

## CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO 1.º OUTORGANTE)

No âmbito do presente contrato, o 1.º outorgante obriga-se perante o 2.º outorgante a tomar todas as decisões e medidas indispensáveis à viabilização e concretização do presente contrato, no que se refere:

- a) A conceder apoios específicos nas vertentes logística, bens e serviços para a execução do próprio PAO;
- b) A fazer o acompanhamento da execução do subsídio e a informar os Núcleos de Curso da AAIPS sempre que este sofrer alterações;

- c) A ajustar, durante o mandato, o montante de subsídio atribuído ao Núcleo de Curso da AAIPS, de acordo com o estabelecido no regulamento de Atribuição de Apoios da AAIPS.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO 2.º OUTORGANTE)**

No âmbito do presente contrato, o 2.º outorgante obriga-se perante o 1.º outorgante a tomar todas as decisões e medidas indispensáveis à viabilização e concretização do presente contrato, no que se refere:

- a) O 2.º outorgante compromete-se a desenvolver as atividades, de acordo com os objetivos definidos e no sentido de alcançar as metas estabelecidas;
- b) O 2.º outorgante compromete-se a cumprir o estabelecido no Regulamento de Atribuição de Apoios da AAIPS;
- c) O não cumprimento pelo 2.º outorgante do disposto na alínea anterior, poderá inviabilizar a atribuição de apoio até ao final do mandato;
- d) O 2.º outorgante compromete-se, ainda, a disponibilizar todos os elementos que lhe forem solicitados pela Direção da AAIPS, para efeitos de acompanhamento e avaliação da atividade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(DURAÇÃO DO CONTRATO)**

O presente Contrato-programa tem início na data da sua assinatura e vigora até à tomada de posse da coordenação do Núcleo de Curso da AAIPS do mandato seguinte.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(ALTERAÇÕES AO CONTRATO-PROGRAMA)**

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das circunstâncias que estiveram na base da sua celebração e no âmbito do acompanhamento a efetuar à execução do PAO.

Em caso de alteração ou renovação do Contrato, devem passar a constar, como sua parte integrante, a respetiva adenda, assinada por ambos os outorgantes, referente ao apoio aprovado.

O presente Contrato-programa que, por ambos os outorgantes, vai ser assinado, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Setúbal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

(O Presidente da Direção)

(O Coordenador do Núcleo de Curso da AAIPS)

